

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 073/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Procedo à imediata emissão do Despacho Inicial de Conformidade referente ao Projeto de Lei nº 073/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027), oriundo do Poder Executivo, devidamente fundamentado e pronto para a assinatura de Vossa Excelência, a fim de dar o regular prosseguimento à tramitação.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição consubstancia a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027. A matéria é de competência do Município e, por força de determinação constitucional e do **Art. 20-I, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, é de **iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal** a propositura de leis que disponham sobre matéria orçamentária. Destarte, não há vício de iniciativa ou invasão de competência, restando ilesos os preceitos do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

II - Forma e Ineditismo:

A propositura atende integralmente aos requisitos formais. Conforme consta no Processo Administrativo nº 2.693/2026 (Memorando nº 4.050/2026), o projeto está

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

devidamente instruído com a sua respectiva Mensagem Legislativa e Justificativa, cumprindo a exigência contida no **Art. 91 do RI**. Trata-se de matéria orçamentária anual obrigatória e inédita para o respectivo exercício, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta obedece estritamente às regras de estruturação da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**. O texto contém epígrafe correta, ementa clara, preâmbulo com a fórmula de sanção escoreita e os capítulos organizados de acordo com a matéria financeira tratada.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

O projeto **ATENDE** com rigor absoluto aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LCP nº 101/2000**). Conforme verificado nos autos, a matéria não apenas respeita as vedações fiscais, como dá estrito cumprimento ao **Art. 4º da LRF**, estando instruída com todos os anexos contábeis e fiscais obrigatórios exigidos pela legislação, notadamente: o Anexo de Riscos Fiscais e Providências (§ 3º), Anexo de Metas Anuais (§ 1º), Demonstrativos de Evolução do Patrimônio Líquido e Renúncia de Receita, além do Anexo de Consulta Pública Eletrônica.

V - Regime de Urgência:

Constata-se na documentação de encaminhamento do Executivo o pleito para tramitação em regime de urgência, citando os arts. 118 a 120 do RI. Todavia, cumpre alertar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui **rito de Elaboração Legislativa Especial** no Regimento Interno. Caso atrase a tramitação, o **Art. 120, Parágrafo Único, inciso I, do RI** garante a inclusão automática em regime de urgência simples a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la. Ademais, a Câmara não poderá entrar em recesso (interromper a sessão legislativa) sem a devida deliberação deste projeto, conforme dita o **Art. 19, § 4º, da LOM**.

VI - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 073/2026, devendo a sua tramitação seguir o **Rito Especial** disposto nos **Arts. 178 a 182 do Regimento Interno**:

1. **Distribuição Preliminar e Prazos Especiais:** O Presidente dará conhecimento ao Plenário e enviará o projeto de imediato à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, vez que lhe compete obrigatoriamente opinar sobre diretrizes orçamentárias (**Art. 58, inciso I, do RI**). A proposição ficará na Comissão por **10 (dez) dias** para o recebimento de emendas parlamentares (**Art. 178 do RI**). Recomenda-se, previamente, a manifestação da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)** para atestar a escoreita constitucionalidade formal (**Art. 57 do RI**).
2. **Parecer da Comissão:** A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de **20 (vinte) dias** para pronunciar-se sobre o projeto e as emendas apresentadas (**Art. 179 do RI**).
3. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação em Plenário, a matéria exigirá o quórum de **Maioria Simples**, em conformidade com a regra geral do **Art. 157 do RI**, devendo haver discussão do projeto e das emendas com preferência de manifestação aos relatores e autores (**Art. 180 do RI**).

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar